



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, inscrita no CNPJ sob o número 21.607.114/0001-74, com sede na cidade de Cordisburgo/MG., sediada à Av. Padre João, 407, Térreo, Centro, CEP 35.780-000, neste ato representada por **Ney Geraldo de Freitas**, brasileiro, casado, portador da CI de número **MG 3.627.803**, inscrita no CPF sob o número **420.922.566-53**, residente e domiciliado na Fazenda Taboquinha, Zona Rural, na cidade de Cordisburgo/MG., doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante designada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **COPYCENTRO LTDA-EPP**, com sede na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão do Rio Branco, nº243 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.928/0001-42, Inscrição Estadual 00.105.497.500-70, neste ato representado por: **André Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da CI de número **6.898.894**, inscrito no CPF sob número **917.412.206-10**, residente e domiciliada à Rua Clotildes Soares de Freitas, número 281, Bairro Serra Verde, na cidade de Curvelo/MG, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e contratado entre si em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente contrato terá por objeto a Locação de Fotocopiadora Laser Multifuncional, capacidade de folhas A4, para atender aos serviços da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG. – franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias mês.

2. DO PREÇO

2.1 – A locação do equipamento descrito terá a franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias mês com valor mensal de R\$ 221,57 (duzentos e vinte um reais e cinquenta e sete centavos).

2.2 – A **CONTRATADA** emitirá fatura para cobrança dos serviços prestados no período compreendido de aproximadamente 30 dias após instalação de equipamento, ficando o pagamento fixado para 15 (quinze) dias após a data de emissão do boleto,

2.3 – Dar-se-á a este contrato o valor de R\$ 2.658,84 (dois mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2.4 – Para as páginas que exceder a franquia ao mês corrente, terá um custo de R\$ 0,077 (setenta e sete milésimo de real) por impressão/cópia.

2.5 - Para as páginas digitalizadas terá um custo de R\$ 0,022 (vinte e dois milésimo de real) por páginas.

3. DO PRAZO

A locação do equipamento inicia-se na data de assinatura deste Contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4. DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

4.1 – A locadora deverá instalar o equipamento em perfeita condições de uso.

4.2 – A locadora se responsabilizará pelos serviços técnicos de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de equipamentos, peças e todos os materiais de consumo (cilindro, revelador, toner), exceto papel.

4.3 – A locadora ministrará curso de operação do equipamento.

4.4 – A locadora arcará com as despesas de viagem para as situações descritas no item 4.2.

5. DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

5.1 – Fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.

5.2 – Não sublocar o objeto desta locação, nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência por escrito da locadora.

5.3 – Não introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- 5.4 – Manter a máquina no local onde foi instalada e não removê-la.
5.5 – Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da locadora, por escrito.
5.6 - Ressarcimento em casos de avarias provenientes de queda, fogo e uso indevido.

6. DAS PENALIDADES

Por descumprimento das obrigações assumidas, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo devedor deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em lei.

7. DA RESCISÃO

A **LOCATÁRIA** poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão deste Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da **LOCADORA**, no caso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, juízo da **LOCATÁRIA**;
- d) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão integralmente por conta da dotação orçamentária própria: 01.031.0003.2.005 -3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – (Ficha 15).

9. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas e demandas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraopeba/MG., com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cordisburgo/MG., 01 de Novembro de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL - LOCADOR

Nome: André Gonçalves da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 917.412.206-10

REPRESENTANTE LEGAL - LOCATÁRIA

Nome: Ney Geraldo de Freitas
Cargo: Presidente Câmara Municipal de
Cordisburgo
CPF: 420.922.566-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Edgar de Oliveira Santos
CPF: 765.365.996-91

Nome: Cláudia Maria Gomes da Silva Costa
CPF: 037.655.056-25